

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº. 364/2009

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal nº. 335/2008 e altera o Art. 3º da Lei Municipal nº. 210/1998, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Colinas, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal nº. 335, de 10 de novembro de 2008.

Art. 2º. - O texto do Art. 3º. da Lei Municipal 210, de 11 de Março de 1998, que cria o Conselho Municipal de Educação, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros titulares, conforme a seguinte composição:

- I – três representantes do Poder Executivo, Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- II – um representante dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;*
- III – um representante dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;*
- IV – um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipal, ou órgão equivalente, indicados pela sua Mesa Diretora.*
- V – um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;*
- VI – um representante dos alunos da rede municipal de ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;*
- VII – um representante da sociedade civil organizada, eleito em assembléia geral da categoria;*

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada, somando-se 18 (dezoito) conselheiros, conforme determina o Art. 185 da Lei Orgânica em vigor.

Praça Dias Carneiro, 402, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

§ 2º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias, registradas em ata, convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 5º – O representante dos alunos, de que trata o inciso VI, deverá ser emancipado, seja por ser maior de 18 anos ou com autorização legal dos seus pais ou responsáveis.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.


Art. 3º. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder todas as adaptações necessárias no mandato em vigência para que se cumpra o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, EM 23 DE NOVEMBRO 2009.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal